



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

PROTÓCOLO DO CÉDULA  
SALA MUNICIPAL DE SEDUR  
PROTOCOLO N° 2025.09.10 - 0002  
10/09/25 HS: 10:53 *Ar*  
DATA FUNCIONÁRIO

## MINUTA

MENSAGEM N° 37, DE 10 DE Setembro DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.477, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento fundamental para a formulação, implementação e monitoramento das políticas educacionais do Município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à garantia de um ensino público de qualidade. O PME de Sobral foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi recentemente prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A prorrogação do PNE até 31 de dezembro de 2025 tem como finalidade permitir uma avaliação criteriosa dos avanços e desafios na implementação das metas estabelecidas, bem como a formulação de um novo plano que contemple as necessidades contemporâneas da educação brasileira. Diante desse contexto, é imprescindível que o Município de Sobral acompanhe essa prorrogação, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais planejadas e alinhadas às diretrizes nacionais.

Além disso, a manutenção do PME até dezembro de 2025 permitirá a conclusão dos processos avaliativos e a adequação das diretrizes educacionais do Município em consonância com as novas demandas da sociedade e as diretrizes que serão estabelecidas no novo PNE.

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

Dessa forma, ao garantir a continuidade do Plano Municipal de Educação, estaremos assegurando a estabilidade das políticas educacionais locais e fortalecendo o compromisso de Sobral com a educação pública de qualidade, contribuindo para o alcance de melhores indicadores educacionais e para o desenvolvimento social do Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na certeza de que os nobres vereadores desta Casa, sempre comprometidos com o desenvolvimento educacional do município, reconhecerão a importância desta iniciativa para o fortalecimento da educação e a valorização do equipamento público.

**Oscar Spíndola Rodrigues Júnior**  
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral

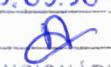
**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

PROJETO DE LEI N° 121, DE 10 DE Setembro DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 2025.09.30 - 0002  
10/09/25 HS: 10:53   
DATA FUNCIONÁRIO

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.477, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2025, o prazo de validade do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 1.477, de 24 de junho de 2015.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata esta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de Setembro de 2025.**

  
**Oscar Spindola Rodrigues Junior**  
PREFEITO DE SOBRAL

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)